

PROJETO DE LEI N.º 158/XIII/1.ª

CONGELA O VALOR DAS PROPINAS PARA O PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO CICLOS DE ESTUDOS SUPERIORES

Exposição de motivos

O Bloco de Esquerda tem defendido sempre a abolição das propinas como condição de frequência do ensino superior - a sua frequência deve ser gratuita porque é um direito dos cidadãos e uma escolha estratégica de qualificação profissional e cultural do país.

A imposição de propinas cria obstáculos no acesso à formação superior para as famílias de rendimentos baixos e médios, desincentivando a formação superior num país que já conhece a desigualdade no acesso a tantos direitos e bens públicos, e que simultaneamente tanto necessita de melhorar as suas qualificações. Mas pior, o sistema de propinas perverte dois princípios centrais da democracia - o acesso a direitos não pode depender da capacidade financeira, e a justiça social faz-se pela política fiscal.

A Lei de Financiamento do Ensino Superior estabelece que, à exceção dos chamados mestrados integrados, as propinas relativas à frequência dos segundos ciclos de formação são livremente fixadas pelos órgãos das instituições de ensino superior.

Isto tem conduzido a que, no contexto de estrangulamento orçamental das instituições do ensino superior, muitas destas recorram às propinas do segundo ciclo como forma de compensar o desinvestimento do Estado nos últimos anos. Daqui resulta que para

completar 4 a 5 anos de formação superior os estudantes e as suas famílias sejam hoje obrigados a pagar propinas muitas vezes exorbitantes. Ou seja, atualmente os estudantes pagam muitas vezes o dobro do que pagavam no sistema anterior ao Processo de Bolonha para obter uma formação de 4 ou 5 anos no ensino superior. Assim, temos uma situação inaceitável - muitos cidadãos e, em particular, muitos jovens não prosseguem os seus estudos e a sua formação exclusivamente por razões de falta de capacidade financeira para pagar as propinas pedidas pelas instituições.

Num quadro em que os rendimentos do trabalho são ainda muito baixos e onde o desemprego ainda não baixou significativamente é da mais elementar justiça que as propinas devidas pela frequência do ensino superior sejam congeladas nos primeiros, segundo e terceiro ciclos de estudos do ensino superior para os valores cobrados no ano letivo 2015/2016.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as deputadas e os deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei estabelece o congelamento do valor das propinas para o primeiro, segundo e terceiro ciclos de estudos do ensino superior público.

Artigo 2.º

Manutenção do valor das propinas

1 - Às instituições de ensino superior públicas é vedada a alteração do valor das propinas cobradas no ano letivo 2015/2016 para os ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado, mestre e de doutor.

2 - O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa prevalecendo sobre quaisquer outras normas e disposições legais ou regulamentares.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor 30 dias após à sua publicação.

Assembleia da República, 8 de abril de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,